



**MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
DECEX - DETMil
ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA
(C Instr Esp/1943)**

ATIVIDADE DE CUSTEIO

Cumprindo orientação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, esta Administração observa o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços e para realização de gastos com diárias e passagens, principalmente no seu artigo. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

(...)

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Na contratação em comento o valor ficará abaixo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Dessa forma, como Ordenador de Despesas (Chefe da Unidade Administrativa) deste Órgão, autorizo a contratação em tela, em razão da delegação de competência prevista no §3º, do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

Informo que o objeto a ser contratado configura da atividade de custeio.

RODRIGO COSTA FEDOZZI – Cel
Ordenador de Despesas da EsIE